



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Nucleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 305/2025

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2025.

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Flavio Augusto Calixto	CPF/CNPJ: 012.129.716-04
Endereço: Rua Oswaldo Cruz 278	Bairro: CENTRO
Município: FRUTAL	UF: MG
Telefone: (34) 99171-3523	E-mail: luiz@lastolfoambiental.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3    () Não, ir para item 2

## 2.x IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Espólio de Uelder Donizete Gomes	CPF/CNPJ: 863.295.706-63
Endereço: Rua Quatro de Outubro 406 FDS	Bairro: Alto Boa Vista
Município: FRUTAL	UF: MG
Telefone: (34) 99171-3523	E-mail: luiz@lastolfoambiental.com.br

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Mateus de Baixo	Área Total - Matrícula (ha): 16,0878
	Área Total - Medida (ha): 15,5877

Registro nº: 39.107	Município/UF: FRUTAL - MG
---------------------	---------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3127107-A60B.F819.0914.4A7B.9EB2.B63B.EB9F.C88D

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	12,3701	Hectares

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	12,3701	Hectares	698.698,87	7.803.211,15

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	12,3701

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado sensu stricto		12,3701

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	266,3514	m <sup>3</sup>

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/12/2025Data da vistoria: 22/12/2025Data de solicitação de informações complementares: 22/12/2025Data do recebimento de informações complementares: 22/12/2025

Data de emissão do parecer técnico: 22/12/2025

## 2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em meio rural. Processo para uma supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 12,3701 hectares, na Fazenda São Mateus de Baixo, matriculada sob o nº 39.107, situada no município e registrada no CRI de FRUTAL - MG.

O rendimento estimado e de 266,3514 m<sup>3</sup> de lenha nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para pecuária. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "in natura", ao uso interno no imóvel ou empreendimento, Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e doação.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: Fazenda São Mateus de Baixo;

Matrícula: nº 39.107;

Município: FRUTAL - MG;

Área Total - (Matrícula): 16,0878 ha;

Área Total (Medida): 15,5877 ha;

Reserva Legal: 03,2176 hectares, proposta e declara na Planta Topográfica, não inferior aos 20 % exigidos por lei;

Área Explorada (Supressão de Vegetação Nativa): 12,3701 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 4,27 %;

Bioma: Cerrado

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3127107-A60B.F819.0914.4A7B.9EB2.B63B.EB9F.C88D;

- Área total: 15,5877 ha;

- Módulo Fiscal: 0,5196;

- Área consolidado: 00,00 ha;

- Remanescente de VN: 15,5877 ha;

- Reserva Legal: 03,2176 hectares, proposta e declara no CAR, não inferior aos 20 % exigidos por lei;

- Área de preservação permanente: 00,00 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 03,2176 hectares, proposta e declara na Planta Topográfica, não inferior aos 20 % exigidos por lei;

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3127107-A60B.F819.0914.4A7B.9EB2.B63B.EB9F.C88D;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03,2176 hectares, proposta e declara na Planta Topográfica, não inferior aos 20 % exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI, com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021). A localização e a composição da Reserva Legal com uma área total de 03,2176 hectares, proposta e declara na Planta Topográfica, não inferior aos 20 % exigidos por lei e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Observação: Deverá realizar retificação do CAR - Cadastro Ambiental Rural, de acordo com a planta topográfica anexada ao processo, com um prazo de 90 dias.

## 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 12,3701 hectares, na Fazenda São Mateus de Baixo, matriculada sob o nº 39.107, situada no município e registrada no CRI de FRUTAL - MG.

O rendimento estimado é de 266,3514 m<sup>3</sup> de lenha nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para pecuária. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "in natura", ao uso interno no imóvel ou empreendimento, Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e doação.

- Taxa de Expediente: R\$ 757,75, com o pagamento efetuado em 12/11/2025;
- Taxa florestal de lenha nativa: R\$ 2.062,47, com o pagamento efetuado em 12/11/2025;

### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa e Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;
- Unidade de conservação: N/A
- Área indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições: N/A

### 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

#### Atividades desenvolvidas:

- G - 01 - 03 - 1: Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

#### Atividades licenciadas: G - 01 - 03 - 1;

#### Classe do empreendimento: 1;

#### Critério locacional: 0;

#### Modalidade de licenciamento: Não passível;

#### Número do documento: Não apresentou;

#### Número da Licença: Não apresentou;

### 5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 22/12/2025, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 1020737-1, Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolve atividade de agricultura e pecuária. A intervenção pleiteada será uma supressão de vegetação nativa de 12,3701 hectares, na Fazenda São Mateus de Baixo, matriculada sob o nº 39.107, situada no município e registrada no CRI de FRUTAL - MG.

#### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 0 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

#### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

#### 5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

#### 5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada se refere a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 12,3701 hectares, na Fazenda São Mateus de Baixo, matriculada sob o nº 39.107, situada no município e registrada no CRI de FRUTAL - MG.

A localização e a composição da Reserva Legal com uma área total de 03,2176 hectares, proposta e declara na Planta Topográfica, não inferior aos 20 % exigidos por lei e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A supressão de 12,3701 hectares será implantada para melhora da atividade de agricultura e pecuária na propriedade e se mostra viável considerando a regularidade da reserva legal que está devidamente proposta e declarada na planta topográfica e contempla os 20% definidos em legislação sem uso de área de preservação permanente no cômputo. A supressão de vegetação nativa será em uma área que se encontra em cerrado sensu stricto. Na quantificação dos indivíduos foi considerado o rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal (cerrado sensu stricto) de 266,3514 m<sup>3</sup>/ha.

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor Flávio Augusto Calixto conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 12,3701ha, no empreendimento localizado no município de Frutal/MG, conforme matrícula nº. 39.107 do SRI da Comarca de Frutal/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 16,0878 hectares, contando com Reserva Legal preservada, declarada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, localizada no interior do imóvel. A localização e a composição da Reserva Legal, com área total de 3,2176 hectares, encontram-se propostas e declaradas na Planta Topográfica juntada aos autos, atendendo ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) exigido pela legislação vigente, não havendo cômputo de Área de Preservação Permanente – APP para fins de composição da Reserva Legal. Determina-se a retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR, em conformidade com a planta topográfica anexada ao processo, conforme parecer técnico.

Consta nos autos o comprovante de protocolo de cadastramento do projeto no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR.

3 – As intervenções tem por finalidade a ampliação da área de atividade de agricultura e pecuária.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, protocolo do sinaflor, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - Com base na análise técnica e nas informações contidas nos autos, o requerimento de intervenção ambiental é **passível de deferimento** para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de **12,3701 hectares**, uma vez que a intervenção demonstra **conformidade com a legislação ambiental vigente**, conforme atestado no parecer técnico. A propriedade está inserida no bioma cerrado, com fitofisionomia de cerrado sensu stricto, fora da área prioritária para conservação da biodiversidade e de muito baixa a baixa vulnerabilidade natural, conforme a análise no IDE-SISEMA. Não foi identificado a presença de **espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por lei**, sendo, contudo, **condição indispensável** para a autorização que quaisquer indivíduos arbóreos que venham a ser posteriormente identificados nessas condições sejam **mantidos e preservados**, vedada sua supressão.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### **III) Conclusão:**

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 12,3701ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

#### **Observações:**

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 22 de dezembro de 2025.

### **8.CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar uma supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 12,3701 hectares, na Fazenda São Mateus de Baixo, matriculada sob o nº 39.107, situada no município e registrada no CRI de FRUTAL - MG.

O rendimento estimado e de 266,3514 m<sup>3</sup> de lenha nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para pecuária. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "in natura", ao uso interno no imóvel ou empreendimento, Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e doação.

### **9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

1. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
2. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
3. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
4. Fazer os trabalhos de conservação de solo;
5. Realizar retificação do CAR - Cadastro Ambiental Rural, de acordo com a planta topográfica anexada ao processo, com um prazo de 90 dias;

### **10.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 8.839,14, com o pagamento efetuado em 18/12/2025;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11.CONDICIONANTES

*Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.*

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF.	Um mês após a supressão.
2	Realizar retificação do CAR - Cadastro Ambiental Rural, de acordo com a planta topográfica anexada ao processo;	90 dias;
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - MG: 90.651-D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MASP: 1.020.737-1

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira

MASP: 1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 23/12/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 23/12/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Gerente**, em 23/12/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **130008973** e o código CRC **BE4E434F**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0046865/2025-10

SEI nº 130008973